Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5278/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4436/2013
PROTOCOLO	: 1412597
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: CESAR MARTINS DA FONSECA
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 7237/2010
CONTRATADA	: CAMBARU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.519,35

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se da execução financeira da Nota de Empenho n. 7237/2010, emitida pela Prefeitura Municipal de Naviraí para atendimento de despesa com materiais hidráulicos adquiridos junto à empresa Cambaru Materiais para Construção Ltda.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram declarados regulares e legais, conforme Decisão Singular G.JAS-3791/2011.

O corpo técnico deste Tribunal, por meio da Analise ANA – DEAMA 9599/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade da execução.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 13826/2014, igualmente opinou pela regularidade e a legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

De acordo com o quadro resumo abaixo, observa-se que a execução contratual reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto foram obedecidas todas as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria, em especial as regras relativas ao processamento da despesa, previstas na Lei n. 4.320/64:

Valor Empenhado	R$ 34.519,35
Documentos Comprobatórios	R$ 34.519,35
Pagamentos	R$ 34.519,35

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e DECIDO:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 7237/2010, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 26 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg